



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 09517/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00110/2014

01. Processo: TC- 09517/13.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **João Batista Peixoto Pimenta.**
04. Cargo: **Engenheiro.**
05. Idade: **68 anos.**
06. Matrícula: **137.987-9.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **29/04/2013.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 24/05/2013.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem	Proventos – Auditoria
Vencimentos : R\$ 3.380,40	Vencimentos : R\$ 3.380,40
Adic. Temp. Serv. : R\$ 50,92	Adic. Temp. Serv. : R\$ 50,92
Gratificação Isonômica : R\$ 400,00	Gratificação Isonômica : R\$ 400,00
Total : R\$ 3.831,32	Total : R\$ 3.831,32

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 23 de Janeiro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO